



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Anexo I

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que não incido nos impedimentos previstos no art. 366 do Código Eleitoral, ou seja, não pertencço a diretório ou comissão provisória de partido político e nem exerço qualquer espécie de atividade partidária.

Declaro, ainda, serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sob as penas do art. 299 do Código Penal, comprometendo-me a fazer a imediata comunicação ao superior hierárquico sobre qualquer alteração na situação informada.

_____/PR, ____ de _____ 20____.

(nome do servidor e assinatura)

Código Eleitoral (LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965.)

Art. 366. Os funcionários de qualquer órgão da Justiça Eleitoral não poderão pertencer a diretório de partido político ou exercer qualquer atividade partidária, sob pena de demissão.

Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940)

Falsidade ideológica:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.